



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO LEANDRO**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 001/2022

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E ESPIRITUAL POR MEIO DE CAPELANIA NOS HOSPITAIS DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço de capelania em hospitais da rede pública ou privada, no município de Nova Friburgo.

§ 1º Entende-se por serviço de capelania, entre outros, os seguintes:

I- aconselhamento;

II- orientações aos assistidos;

III- cultos e oração;

IV- ministração da santa comunhão;

§ 2º A assistência religiosa e espiritual de que trata o caput será ministrada por capelão devidamente constituído, credenciado de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Somente poderá ser prestada a assistência religiosa a que se refere esta Lei mediante manifestação dos interessados, uma vez que nenhum assistido poderá ser obrigado a participar das atividades religiosas.

Art.3º Fica garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas aos assistidos e seus familiares, sendo permitido a participação nos serviços organizados, garantindo o interesse da coletividade.

Art.4º Os locais e horários para realização das atividades e cerimônias religiosas serão definidos pela direção dos hospitais, devendo ser afixados em locais visíveis de suas dependências.

Parágrafo único – A assistência religiosa e espiritual, em caso de urgência, pode ser prestada fora dos horários normais de visitas.

Art.5º Será garantido o acesso de capelães, desde que devidamente credenciados nos termos desta Lei, às dependências das unidades hospitalares do Município.

Art.6º Em caso de pandemias ou endemias, fica garantido o acesso de capelães às unidades mencionadas, respeitando todas as medidas sanitárias e horários previstos pelas instituições.

Art.7º O descumprimento desta Lei, quanto as faculdades e garantias da pessoa credenciada, gera responsabilidade disciplinar imputável ao agente público que lhe der causa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 09 de maio de 2022.

CLAUDIO LEANDRO

VEREADOR

Justificativa

Capelania é o nome dado aos serviços religiosos prestados por sacerdotes, agentes e ministros, especialmente na área da saúde, em instituições hospitalares e em domicílios, em prol dos enfermos e idosos e de todas as pessoas a eles relacionados, os ajudando a lidar com a enfermidade, a aceitar o tratamento indicado e os preparando até mesmo para a morte, no caso de doenças terminais.

O capelão oferece aconselhamento espiritual e apoio emocional tanto ao paciente e aos seus familiares, quanto aos profissionais da saúde, sendo um importante elo com a comunidade local.

Nesse sentido, é essencial que esta casa de leis e a administração pública não se omitam quanto a esse papel de oferecer aos assistidos e a suas famílias um serviço de tamanha importância.

Desta forma, solicito aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação deste projeto de lei.